



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 3.301, DE 19 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza, excepcionalmente, funcionamento de escolas de língua estrangeira, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as manifestações públicas de proprietários de estabelecimentos, professores e alunos,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de escolas de idiomas no Município de Chapadão do Sul - MS, excepcionalmente, a partir do dia 25 de maio de 2020, até a edição de novo regulamento, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- a)** ocupação de, no máximo, um aluno a cada 3m² (três metros quadrados) do estabelecimento;
- b)** a não utilização de equipamentos lado a lado – espaçamento entre um aluno e outro;
- c)** assepsia do local e higienização de todos os equipamentos entre a utilização de um aluno e outro;
- d)** não haja contato físico entre as pessoas;
- e)** as aulas e atividades deverão ser ministradas somente por pessoas residentes no Município de Chapadão do Sul – MS e que não tenham feito viagens nos últimos 15 (quinze) dias;
- f)** não permitir a presença de pessoas que não estejam fazendo as atividades curriculares e/ou colaboradores do estabelecimento;
- g)** intervalo de, no mínimo, cinco minutos entre a entrada e a saída de uma turma e outra de alunos;
- h)** não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas;
- i)** uso obrigatório de máscara de proteção facial.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 19 de maio de 2020.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal